



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 10/2017

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE
ÁGUA MINERAL (Pregão nº 08/2017 -
PROCESSO Nº 2017/111).

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS**, representada pelo seu Presidente, Vereador Juarez Carlos Hoy, brasileiro, divorciado, RG 7004655978 (SSP/RS), CPF 237.462.970-87, residente e domiciliado à Rua Santa Terezinha, nº 410, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa **SUDEMAQ COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.436.011/0001-44, com endereço à Rua Delfim Moreira, nº 43 cj. 01, Vila Santo Angelo na cidade de Cachoeirinha/RS representada por sua sócia-Diretora Cláudia Renata Elsner de Carvalho, brasileira, solteira, RG 8048041481, CPF 590.019.170-20, residente e domiciliada à Rua Maria Bernardina Oliveira Maciel, nº 86 apto 901, Cachoeirinha/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm ajustado entre si a presente Ata de Registro de Preços, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto do presente é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral, conforme especificações constantes do Anexo I do termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 08/2017.

Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

A presente Ata obedece aos termos do Pregão 08/2017 e é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Faz parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital do referido Pregão e Anexos.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula 3ª - DO VALOR

3.1 O preço unitário dos itens objeto da presente Ata corresponde a:

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 18.500,00, (dezoito mil e quinhentos reais), devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária própria. **Nota de Empenho: 2017/001275**

Item	Produto	Qtd. estimada para 12 meses	(R\$)	MARCA
1	Água mineral 1,5 litros sem gás ph entre 6,8 e 7,8	3.600 (garrafas)	2,05	7.380,00
2	Água mineral 1,5 litros com gás - ph entre 6,8 e 7,8	1.400 (garrafas)	2,05	2.870,00
3	Água mineral garrafão 20 litros - ph entre 6,8 e 7,8	750 (unidades)	11,00	8.250,00

Cláusula 4ª – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será realizado mensalmente, em até 30 dias contados do adimplemento de cada pedido e devidamente protocolada a nota fiscal de venda no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, devendo estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da descrição dos serviços prestados detalhadamente.

4.2 As faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo que trata o item 4.1 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

4.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 08/2017, seus anexos e nesta Ata.

Cláusula 5ª - DA EXECUÇÃO

5.1 A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no Edital do Pregão Presencial nº 08/2017 e demais disposições constantes no Anexo 01 – Termo de Referência, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, do pedido efetuado, no horário de expediente da Câmara Municipal, no setor de almoxarifado, sito à Rua Ipiranga, nº 123, sala 107.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.2 Os garrafões e garrafas plásticas que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídas no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir da notificação do fiscal do contrato, ficando sob responsabilidade do fornecedor todos os custos da operação de troca.

5.3 Correrão por conta do fornecedor todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da Câmara Municipal de Canoas unicamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta.

5.4 Os recipientes deverão estar no prazo de validade, devidamente lacrados, sem nenhum comprometimento a integridade e qualidade do produto.

5.5 Os produtos, na entrega, não podem estar com o prazo de validade inferior a 50% do prazo total de validade.

Cláusula 6ª – DA FISCALIZAÇÃO

Será designado como fiscal do cumprimento desta Ata/Contrato a servidora **Ana Lucilia da Silva Marques**, com atribuições para:

6.1 Verificar as obrigações fiscais apresentadas juntamente com a nota fiscal;

6.2 Autorizar o pagamento da fatura;

6.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;

6.4 Informar à fornecedora sobre a rejeição do (s) serviços(s);

6.5 Notificar a fornecedora nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.

6.6 O fiscal tem atribuição para exercer, em nome da Câmara Municipal de Canoas, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.

6.7 O fiscal terá plenos poderes para decidir sobre questões dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução das atividades, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.

6.8 As relações entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio do Fiscal que poderá autorizar outros servidores para contatar a contratada.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 7.1 Apresentar Autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento, laudo de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo e a análise físico-química e/ou bacteriológica da água, sempre que solicitado pela Administração.
- 7.2 Apresentar as garrafas e os vasilhames em perfeitas condições e devidamente lacrados e dentro do prazo de validade;
- 7.3 Entregar a água dentro do prazo de 24 horas, a contar do pedido.
- 7.4 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- 7.5 Orientar seus funcionários para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- 7.6 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.
- 7.7 A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual quando solicitado, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
- 7.8 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.
- 7.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 8.1 A Câmara Municipal de Canoas/RS será responsável pelo pagamento à contratada, mediante a liquidação da nota fiscal.
- 8.2. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.3. Fiscalizar e prestar informações necessárias à Contratada, para a efetiva execução dos serviços.
- 8.4 Em até trinta dias após o término do contrato, deverá devolver os recipientes em igual número aos recebidos em comodato, em perfeitas condições de uso, sob pena de ressarcimento, conforme valor de mercado.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula 9ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência escrita;

9.1.2 Multa:

a) Multa de até 50% do pedido, por inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 100% por inexecução total do contrato.

c) Multa de 1% por dia de atraso na entrega dos itens solicitados, limitada a 30 dias, após a Câmara Municipal de Canoas poderá rescindir o contrato com a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.

9.2. À ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, o fornecedor, além da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

9.3. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial nº 08/2017 e das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

Cláusula 10 - DA VIGÊNCIA

* 10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 29/09/2017 a 28/09/2018.

Cláusula 11 - DA RESCISÃO

11.1. A fornecedora, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.2.1 A Câmara Municipal poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

11.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

11.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

11.2.3 Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela Câmara Municipal ficar evidenciada a incapacidade do fornecedor para dar execução da presente ou para prosseguir na sua execução;

11.2.4 Se o fornecedor transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

Cláusula 12 - DO FORO COMPETENTE

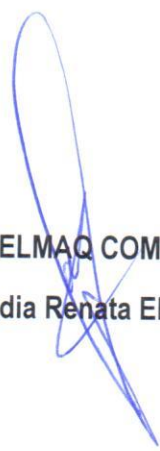
As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, assinam o presente instrumento, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS 18 de setembro de 2017.


Juarez Carlos Hoy

Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS


SUDELMAQ COMERCIAL LTDA

99 Cláudia Renata Elsner de Carvalho



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APOSTILA

RETIFICA o **Contrato 10/2017**, celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa SUDELMAQ COMERCIAL LTDA, **onde constou “contrato”, leia-se “Ata de Registro de Preços”**.

Retifica a cláusula 10 onde constou “**contrato**”, leia-se: “**A Ata de Registro de Preços**” terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 29/09/2017 a 28/09/2018.

Câmara Municipal, aos dezenove dias de setembro de 2017. (19.09.2017)


Marcelo Cardoso da Silva
Procurador Jurídico
Mat. 4223



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APOSTILA

RETIFICA o **Contrato 10/2017**, celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa SUDELMAQ COMERCIAL LTDA, onde constou “contrato”, leia-se “**Ata de Registro de Preços**”.

Retifica a cláusula 10 onde constou “contrato”, leia-se: “**A Ata de Registro de Preços**” terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 29/09/2017 a 28/09/2018.

Câmara Municipal, aos dezenove dias de setembro de 2017. (19.09.2017)


Marcelo Cardoso da Silva
Procurador Jurídico
Mat. 4223